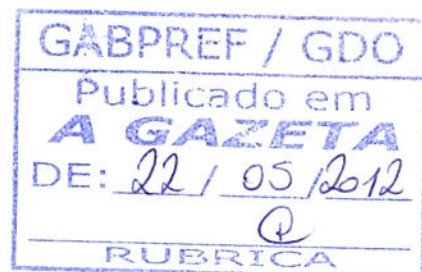




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 8.294

Dispõe sobre a proibição da aquisição de carne bovina "in natura" advinda de área onde se tenha ocorrido desmatamento irregular, embargadas por órgãos públicos ou pertencentes a grupos indígenas da Floresta Amazônica.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. As aquisições de carne bovina "in natura" pelo Município de Vitória deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta lei, com vistas à comprovação de sua procedência ambientalmente sustentável.

Art. 2º. Os editais de licitação de aquisição de produtos alimentícios que incluam carne bovina "in natura", realizados pelo Município de Vitória, deverão especificar, além das exigências de habilitação elencadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, a apresentação de declaração do licitante, sob as penas da lei, de que toda a carne a ser fornecida não será oriunda de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais; nem de terras indígenas invadidas; e não conterà, em sua cadeia produtiva, desde a origem, a utilização de trabalho infantil e/ou

escravo, nos termos do modelo constante do Anexo I integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Durante a execução do contrato deverá ser exigido, no momento de cada entrega de carne bovina, a apresentação do histórico da procedência do respectivo lote, desde a origem da cadeia produtiva.

Art. 3º. As normas e procedimentos estabelecidos nesta lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

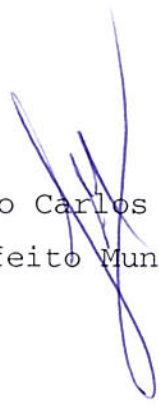
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de maio de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal



Ref.Proc.2666829/12

/ccmt

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e participante do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº ____/____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que a carne bovina "in natura" a ser fornecida não será oriunda de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais; nem de terras indígenas invadidas; e não conterà, em sua cadeia produtiva, desde a origem, a utilização de trabalho infantil e/ou escravo.

Vitória, ____ de _____ de _____

